

## CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 158/2022 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº. **07.259.712/0001-79**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à rua Machado Bittencourt, nº 190, Conj. 612, Vila Clementino, CEP 04044-000, São Paulo/SP, representada por seu/sua sócio administrador, **Milton Donizeti Heineke Teixeira**, CPF/MF nº [REDACTED] CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento de inexigibilidade de licitação nº 005/2022 – CSI protocolado sob o nº 19.09.45607.0025091/2022-81, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição Kit dissimulado de comunicação criptografada entre agentes, para aplicação em operações de inteligência;
- 1.2 Incluem-se no objeto contratual todos os custos com garantia e assistência técnica pelo período de 01 (um) ano, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seu **Apenso I**;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 2.1 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**;
  - 2.1.1 A **CONTRATADA** será convocada, preferencialmente por meio eletrônico, para recebimento da nota de empenho, cuja comprovação de entrega/retirada deverá ocorrer também por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail);
- 2.2 A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada do instrumento contratual, na Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado da Bahia (CSI/MPBA), observando-se as seguintes condições:
  - 2.2.1 A entrega deverá ser agendada previamente junto à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado da Bahia (CSI/MPBA), por meio do telefone (71) 3103-6556 e do e-mail csi@mpba.mp.br, e deverá ocorrer de segunda a sexta-feira entre as 08:00h e as 17:00h;
- 2.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratual com garantia e assistência técnica pelo período de 01 (um) ano;
- 2.4 O recebimento do objeto contratual, ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado da Bahia (CSI/MPBA) do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;
  - 2.4.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;
  - 2.4.2 O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias;
- 2.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;
  - 2.5.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) equipamento(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 2.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas no art. 161 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;
  - 2.6.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA – ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 153, c/c art. 161, §4º da lei Estadual/BA nº 9.433/2005;
- 2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas;
- 2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações

estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Código Unidade Orçamentária/Gestora | Destinação de Recursos (Fonte) | Ação (P/A/OE) | Região | Natureza da Despesa |
|-------------------------------------|--------------------------------|---------------|--------|---------------------|
| 40.101/0038                         | 100                            | 5211          | 9900   | 44.90.52            |

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O valor unitário dos itens que compõem o objeto deste contrato são:

| ITEM   | QUANTIDADE | PREÇO EM R\$  |                |
|--|------------|---------------|----------------|
|  |            | UNITÁRIO      | TOTAL          |
| Equipamento de Comunicação dissimulado (PHONAK ROGER), composto por unidade central, controle remotoe Fone de ouvido intra-auricular | 04         | R\$ 28.375,00 | R\$ 113.500,00 |
| Equipamento portátil de comunicação sem fio, handsfree e com rede de sinais codificados (complementar ao PHONAK ROGER)               | 04         | R\$ 28.875,00 | R\$ 115.500,00 |

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, garantia, assistência técnica, treinamento, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, manutenção, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTO

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/DANFE, da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços (quando couber) e demais documentos/certidões cabíveis;

6.1.1 Toda a documentação deverá estar acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 O pagamento deverá se concluir no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação completa, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no **ITEM 6.1.2.1**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 Os preços definidos **nos itens 4.1 e 4.2** são irreajustáveis;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, admitindo-se a subcontratação do objeto no que diz respeito à prestação dos serviços de garantia e assistência técnica;

9.3 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento para contratação;

9.4 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.5 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.6 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir **ao CONTRATANTE todos** os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.7 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.8 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições da contratação, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.9 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.10 Comunicar formalmente **ao CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.11 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.13 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.14 Assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, conforme **Apenso II** deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado, observando-se o sigilo necessário;

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que eventualmente se façam necessários para a execução do contrato;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar

a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, corrigido ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual,

sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de inexigibilidade de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua assinatura, conforme disposto na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 2022.

**BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**  
Milton Donizeti Heineke Teixeira  
Sócio administrador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Milton Donizeti Heineke Teixeira registrado(a) civilmente como Milton** em 21/11/2022, às 14:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 21/11/2022, às 17:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0518467** e o código CRC **68D0D01B**.



## CONTRATO

### APENSO I Especificações Técnicas Detalhadas

#### KIT DISSIMULADO DE COMUNICAÇÃO CRIPTOGRAFADA PARA OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

Objeto Aquisição de Sistema (kit) dissimulado de comunicação criptografada entre agentes, para aplicação em operações de inteligência. O Sistema (kit) dissimulado de comunicação criptografada deverá ser composto pelos seguintes itens:

##### 1. Equipamento de Comunicação dissimulado (PHONAK ROGER) - 04 unidades Composto pelos seguintes sub itens:

1.1 Unidade Central Consiste em um dispositivo que faz a conexão entre o fone de ouvido intra-auricular de modo sem fio, e o dispositivo GSM (celular via bluetooth) ou dispositivo de comunicação via rádio.

###### 1.1.1 Características da Unidade Central

- 1.1.1.1 Deverá ser discreto e totalmente portátil;
- 1.1.1.2 Deverá ser preferencialmente na cor preta;
- 1.1.1.3 Deverá possuir bateria interna de lítio com capacidade de no mínimo 1000 mAh;
- 1.1.1.4 Deverá realizar a recarga total da bateria interna em até 3 horas;
- 1.1.1.5 Deverá ter uma autonomia mínima de 12 horas de uso em comunicação;
- 1.1.1.6 A criptografia deverá ser do tipo AES 128 bits;
- 1.1.1.7 Deverá possuir entrada de tensão de 100 a 240 VAC e saída de 5 VDC/1<sup>a</sup>;
- 1.1.1.8 Deverá possuir conector micro USB;
- 1.1.1.9 Deverá possuir microfone de lapela com tecnologia de formação de feixe e cancelamento de ruído, integrado à unidade central via cabo;
- 1.1.1.10 A largura de banda de áudio deverá ser de 100Hz a 7200Hz e relação sinal ruído, SNR de 55dB @ 1kHz;
- 1.1.1.11 A tecnologia de transmissão deverá ser Frequency Hopping adaptável em 2,4GHz;
- 1.1.1.12 A potência de transmissão deverá ser de 100 mW;
- 1.1.1.13 A unidade central deverá garantir conexão com o fone de ouvido e o controle remoto a uma distância de no mínimo 1,00 metro;
- 1.1.1.14 Deverá ser compatível com dispositivos Bluetooth 2.1 ou superior no perfil HFP ou HSP;
- 1.1.1.15 Dimensões máximas do dispositivo: 95x60x15mm (CxLxA);
- 1.1.1.16 Peso máximo 75g.

1.2 Controle Remoto Dispositivo que controla a unidade central, o fone de ouvido e o smartphone à unidade central. Esse dispositivo será usado para a função push-to-talk, para silenciar o fone de ouvido intra-auricular, funções do smartphone como volume e controle de ligação (rejeitar, aceitar, remarcar) e alternar entre os modos de comunicação, rádio e GSM.

###### 1.2.1 Características do Controle Remoto

- 1.2.1.1 Bateria com autonomia de até 6 meses, considerando um uso pressionamento do botão PTT por 15 segundos, 12 vezes por hora em 12h de missão por dia;
- 1.2.1.2 Deverá ser discreto na cor preta.

1.3 Fone de Ouvido Intra-auricular Dispositivo receptor de sinais de áudio, com dimensões reduzidas, próprio para operações dissimuladas de inteligência.

###### 1.3.1 Características do Fone de Ouvido Intra-auricular;

- 1.3.1.1 O receptor deverá ser discreto, permitindo o uso diretamente no ouvido do agente;
- 1.3.1.2 Deverá possuir bateria padrão zinco-ar, com autonomia de no mínimo 11 horas de operação;
- 1.3.1.3 A largura de banda de áudio deverá ser de 100Hz a 7200Hz e relação sinal ruído, SNR de 55dB @ 1kHz;

- 1.3.1.4 A criptografia deverá ser do tipo AES 128 bits;
- 1.3.1.5 A antena deverá ser construída internamente;
- 1.3.1.6 Deverá ser fornecida na cor bege ou marrom escuro;
- 1.3.1.7 A tecnologia de transmissão deverá ser Frequency Hopping adaptável em 2,4GHz;
- 1.3.1.8 Peso máximo 1.5 g;
- 1.3.1.9 Comprimento máximo de 18mm.

## **2. Equipamento portátil de comunicação sem fio, hands-free e com rede de sinais codificados (complementar ao PHONAK ROGER) - 04 unidades;**

### **2.1 características básicas do equipamento:**

#### **2.1.1 Rádio:**

- 2.1.1.1 O equipamento deverá possuir alcance de comunicação de 3000 metros;
- 2.1.1.2 O equipamento deverá possuir Banda RF de 863 – 870 MHz CE; e 902 – 928 MHz FHSS;
- 2.1.1.3 O equipamento deverá possuir, no mínimo, 16 canais de comunicação;
- 2.1.1.4 O equipamento deverá possuir certificação CE e FCC;
- 2.1.1.5 O equipamento deverá possuir modo ECO de 200 mW;
- 2.1.1.6 O equipamento deverá possuir função Beeper;
- 2.1.1.7 O equipamento deverá possuir modo de Chamada;
- 2.1.1.8 O equipamento deverá possuir um pack de segurança LWP + Safeline;
- 2.1.1.9 O equipamento deverá possuir opção de conexão Bluetooth;
- 2.1.1.10 O equipamento deverá possuir configuração de defesa com IP67;
- 2.1.1.11 O equipamento deverá possuir proteção a água IP66.

#### **2.1.2 Bateria:**

- 2.1.2.1 O equipamento deverá possuir, pelo menos, 8 horas de comunicação (fala) ininterruptas;
- 2.1.2.2 O equipamento deverá possuir, pelo menos, 10 horas de comunicação (escuta) ininterruptas;
- 2.1.2.3 O equipamento deverá possuir carregamento via USB;
- 2.1.2.4 O equipamento deverá possuir carga máxima após, no máximo, 1 hora e 30 minutos;
- 2.1.2.5 O equipamento deverá possuir bateria recarregável de Li-PO;
- 2.1.2.6 O equipamento deverá possuir a opção de comunicação durante o período de carregamento do dispositivo.

### **APENSO II** **Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade**

O presente documento deverá ser assinado física e/ou eletronicamente por aquele que tiver necessidade de conhecer o conteúdo do Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022-CSI.

Eu, **Milton Donizeti Heineke Teixeira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 818.713.098-91 e no RG nº 7810798- SSP/SP, filho de Laércio Alves Teixeira e Arlete Heineke Teixeira, residente e domiciliado à Rua Machado Bittencourt, 190, VI. Clementino, São Paulo/SP, representando o(a)

**BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.259.712/0001-79; tendo como Sócio Administrador **Milton Donizeti Heineke Teixeira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 818.713.098-91 e no RG nº 7810798- SSP/SP e Vandelinis Aparecida da Silva Teixeira, brasileira, inscrita no CPF sob número 157.655.868-13, residente e domiciliada à Rua Machado Bittencourt, 190, VI. Clementino, São Paulo/SP,

Declaro, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação sigilosa cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:  
a: a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos no curso do processo e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente; b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros; c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito, salvo com autorização da autoridade competente. Por estar de acordo com o presente documento, declaro ciência dos seus termos conforme assinatura física e/ou eletrônica.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Milton Donizeti Heineke Teixeira registrado(a) civilmente como Milton** em 21/11/2022, às 15:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 21/11/2022, às 17:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0518473** e o código CRC **11BED7CF**.

## PORTRARIA

PORTRARIA SGA N° 383/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Luciano Santos Correia, matrícula nº [REDACTED] e Wendson da Silva Bomfim, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 158/2022-SGA, relativo à aquisição de kit de comunicação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 21/11/2022, às 17:40, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0518501** e o código CRC **B4D533CB**.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 156/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01858.0025649/2022-13 - Dispensa nº 149/2022 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: ministério público do estado da bahia e a empresa Safe Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 05.688.944/0001-17. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender a Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 3.567,72 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 10 de dezembro de 2022 e a terminar em 09 de dezembro de 2023.

#### PORTRARIA Nº 378/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01858.0025649/2022-13, RESOLVE designar os servidores Lêda Maria Alves dos Santos, matrícula [REDACTED] e Igor Vasconcelos de Queiroz Brito, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 156/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de novembro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 157/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00913.0026474/2022-76 - Dispensa nº 003/2022 – PJR de Alagoinhas. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Santos Santana Serviço e Comércio Ltda, CNPJ nº 11.218.504/0001-07. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender a Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 6.420,00 (seis mil e quatrocentos e vinte reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0030 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 7000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 22 de novembro de 2022 e a terminar em 21 de novembro de 2023.

#### PORTRARIA Nº 381/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00913.0026474/2022-76, RESOLVE designar os servidores Natanael Dias da Silva, matrícula [REDACTED] e Adriana Azevedo de Oliveira, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 157/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de novembro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – Nº 158/2022- SGA. Inexigibilidade 005/2022. Processo SEI: 19.09.45607.0025091/2022-81. Parecer Jurídico: 816/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Berkana Tecnologia em Segurança Ltda, CNPJ nº 07.259.712/0001-79. Objeto Aquisição de Sistema de comunicação. Valor global: R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0038 - Ação (P/A/OE) 5211 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52. Vigência: 50 (cinquenta) dias, contados da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

#### PORTRARIA SGA Nº 383/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Luciano Santos Correia, matrícula nº [REDACTED] e Wendson da Silva Bomfim, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 158/2022-SGA, relativo à aquisição de kit de comunicação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa